

**ACÓRDÃO N.º 5368 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017427/2024)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

Impedimento: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES; FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 31, do Ato 63 de 17/12/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 42.864, de 29.10.2024, em favor de SIMONE SIDRIM DA COSTA, no cargo de Auditor de Controle Externo-Direito TCE-CT-603, Classe C, Nível 04, lotado(a) no(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5369 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/018985/2024)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 040, de 07.01.2022, em favor de MARIA FRANCISCA DA COSTA LEITE, dependente do(a) ex-segurado(a) Iranildo Farias Leite, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5370 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/006068/2024)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2998, de 14.12.2020, em favor de LUCIANA LOBO DA SILVA, dependente do(a) ex-segurado(a) Wilder de Oliveira Baptista, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5371 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/017062/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - LUCIANA NOLETO BORGES; THAMIRES SOUSA SILVA; ARTONIELDA RODRIGUES DE MATOS; WALQUIRIA ALMEIDA ANDRADE; BENEDITO DOS ANJOS ASSUNCAO JUNIOR; FRANTERLENA CANTO DA SILVA; SARA COSTA PRAZERES; MARIA CLEIDIANE POMPEU WANZELER; APARECIDA DE NAZARE RÊGO DE SOUSA; LEONILDE BRANDAO MIRANDA FARIAS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5372 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019472/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - JOSE ANTONIO GOMES CORREA; ANDREZA MAGALHAES DAS NEVES; PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA; LILIA MARIA REIS DE SOUSA; MARIA CLEANE MATOS DA SILVA; WELTON AISLAN DE ARAUJO SOUSA; LUCYAN FERREIRA DE MOURA; ANNA BEATRIZ RAMOS DE OLIVEIRA; ANA CARLA DOS REIS FARIAS; FLAVIANA CARDOSO MARTINS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5373 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/013453/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO; GLENDA JUDITH DA CONCEICAO BANDEIRA; ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA; SILVIA MOREIRA SARGES; DILSON DIAS LOBATO JUNIOR; JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO; MA-NOEL MONTEIRO DE BARROS; EDILENE DOS SANTOS BATISTA DE JESUS; ANETE IZIDORO PAES; IRLANILDES MARIA FIGUEIRA DA SILVA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5374 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019453/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - CARLOS EDUARDO DA COSTA MONTEIRO; LUIS EDUARDO NASCIMENTO MONTERIO; ELAINE CRISTINA DE SOUSA SILVA; GILSON JUAREZ SILVA DOS SANTOS JUNIOR; MARCIA RODRIGUES CHAVES; LARISSA OLIVEIRA QUADROS; EIDE DA SILVA MEDEIROS; RENATO FERREIRA DA COSTA; JHULLY CRISTINA VEIGA DO NASCIMENTO; MARIA DO SOCORRO SOARES MONTEIRO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5375 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019423/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - ANTONIA IDALINA MONTE DA CRUZ; TIAGO CUNHA DE LUCENA SOBRINHO; SILVANI DOS SANTOS COSTA; LUCIDALVA DA CONCEICAO FERREIRA; FABIOLA DOS SANTOS NOGUEIRA; CAMILA DE SOUSA; LAYUNE GUILHERME BARBOSA MURIEL; BRUNO FERNANDO TAVARES PINTO; ELMA DAS NEVES ARAUJO; DIEISON SOBREIRA DA SILVA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5376 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019463/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - SOCORRO TEIXEIRA DE SOUSA; YAN CARLOS FERREIRA PEIXOTO; LELIANE DO SOCORRO PINHO DE LIMA; NALCI SOUZA BALEEIRO NERY; NILSON ANTONIO FERNANDES DIAS; KAROLINE GOMES BRITO; NATALIA SOUSA DA SILVA; GRACIANE MARTINS BATISTA; MARIA VALCELI MORAIS DE SOUSA; ROBERTA LUZIA SOARES DE SOUZA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5377 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/001940/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 49/2022-GP, de 11.01.2022, em favor de JOSE JAIRON SOUSA MIRANDA, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão B08CAAJ, lotado(a) no(a) Comarca de Bragança, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 5378 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/012449/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relatora: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado